

# **A crise do ensino jurídico: por uma Pedagogia da Educação da Ciência do Direito.**

**Autor:** *Eduardo Cunha Alves de Sena*, Acadêmico do Sexto Período do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

**Orientador:** *Fábio Cunha Alves de Sena*, Advogado, Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Resumo:** O trabalho ora apresentado preocupa-se em delinear, em breves linhas, uma realidade do ensino jurídico perpetrada e vivenciada em nosso meio acadêmico, em especial devido à multiplicação e instalação desenfreada de cursos de direito em nosso país, muitas vezes de qualidade duvidosa. Para tanto, servimo-nos de consulta bibliográfica e dados estatísticos colacionados ao corpo do trabalho, buscando lastrear este ensaio em bases sólidas e consentâneas com a nossa realidade atual.

**Palavras chave:** ensino jurídico; cursos de direito; qualidade duvidosa.

## **Introdução**

*“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.”*

*Cora Coralina*

A última década do século passado foi marcada pela proliferação de Instituições de Ensino Superior (IES) na seara nacional, sob aval do Ministério da Educação, fenômeno este que se convencionou denominar, sem encontrar-se o conceito destituído de caráter pejorativo, de “democratização do acesso ao Ensino Superior”, permitindo a atuação da iniciativa privada em âmbito em que o Estado de Bem-Estar Social mostrou-se insuficiente em atender à demanda social. Conseqüência direta deste acontecimento resplandece na famigerada falta de responsabilidade social do neoliberalismo, transformando o ensino superior, *lato senso*, em verdadeiro nicho mercadológico aberto à disputa desenfreada pelo lucro, independentemente da qualidade do ensino difundida neste ambientes, o que reflete na formação dos educandos que, ao fim e ao cabo, constituem as verdadeiras vítimas desta realidade.

A preocupação que se constata, e que não é só nossa, passa necessariamente pelas seguintes indagações: Até onde nossos cursos jurídicos estão em harmonia com as necessidades de formação de seus alunos? Até onde se estende a eficácia da já desgastada metodologia da “aula-conferência”, em que o professor, supostamente detentor do conhecimento, prostra-se mediante seus alunos como ser superior? Estamos preparando “**Técnicos do Direito**” ou verdadeiros “**Operadores da Ciência Jurídica**” em seu aspecto multidisciplinar? As faculdades de Direito brasileiras estão em dia e harmonizadas com a realidade social circunjacente?

A situação afigura-se tão grave que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em entrevista concedida em fevereiro de 2004 chegou a falar em entrevista concedida ao informativo eletrônico “A Tarde Online” que iria pedir ao Presidente da Câmara dos Deputados, à época o Deputado João Paulo Cunha, a instalação urgente de uma Comissão

Parlamentar de Inquérito (CPI) par averiguar única e exclusivamente a qualidade de ensino jurídico no país. De acordo com a entrevista, afirmou Busato que “a situação no Brasil é preocupante e calamitosa porque dos 222 cursos de direito abertos nos últimos três anos no país apenas 19 tiveram parecer favorável da OAB”. Ainda segundo ele, “os demais têm qualidade duvidosa.”

Destarte, temos como desiderato elencar os motivos que nos conduziram a este quadro, apontando, sempre que possível medidas alternativas à transformação deste cenário pedagógico, procurando, ao fim, suscitar em mestres e aprendizes a necessidade de uma pedagogia do ensino que ultrapasse as paredes de uma sala de aula e ingressem, definitivamente, na pesquisa, no ensino e na extensão universitária enquanto salvaguardas de preparação de um verdadeiro operador do direito.

## 1. A crise do Ensino Jurídico.

Desde a instalação das primeiras Faculdades de Direito em nosso país – as Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em 11 de agosto de 1827 – a qualidade do ensino jurídico nunca dantes houvera se encontrado em tamanha crise. Como bem aduz CELSO NETO, *o histórico da nossa educação jurídica, basicamente resumido na evolução verificada desde o primeiro currículo (no Império) - passando pela reforma curricular primeira da República (1895), pela reforma do "Chico Ciência" (1931) e pela de 1962, até chegar à Resolução n.º 3, de 1972, do Conselho Federal de Educação -, longe está de satisfazer às reais necessidades, notadamente por ser uniforme, dogmática e unidisciplinar, enquanto nossa sociedade mudou muito mais, exigindo uma adequação do ensino. Entre os críticos mais ácidos, não falta quem considere haver uma **deformação** jurídica dos jovens que anseiem por se tornarem operadores do Direito, em qualquer de suas áreas de atuação.*

A malfadada concepção de *Currículo Mínimo*, em momento mais que oportuno, foi suplantada pelo conceito de *Diretrizes Curriculares Nacionais*, implantada, entre nós por intermédio do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de janeiro de 2001. Desta feita, as *Diretrizes Curriculares Nacionais*, ao derogarem o vetusto padrão do *Currículo Mínimo* permitiu que se ensejasse a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos<sup>1</sup>.

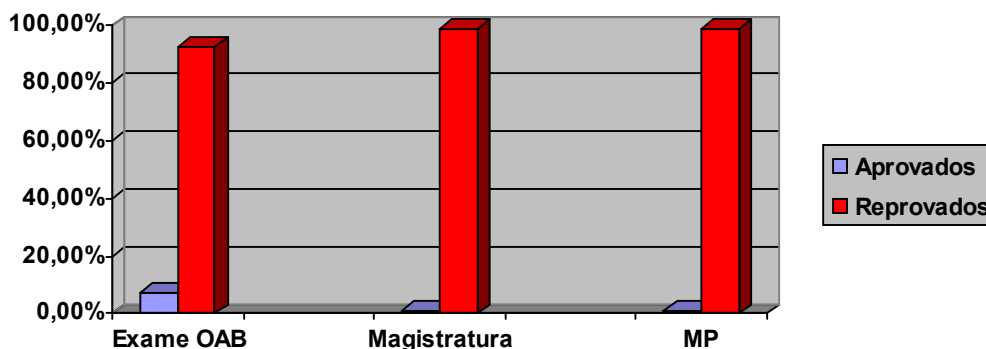
De acordo com dados do ministério da Educação, no ano de 2003 formaram-se no país 64 mil estudantes de Direito. Em outros termos, fazendo-se cálculos simples, chegamos ao assustador número de 175,34 formandos por dia, ou 7,3 bacharelados de Direito por hora. Preocupante este dado? Absolutamente não. Preocupante é a qualidade da formação destas pessoas, que agora pretenderão ingressar no mercado de trabalho. E o primeiro “obstáculo”, ou primeiro verificador de aprendizagem a que são submetidos os bacharelados é o Exame da Ordem.

---

<sup>1</sup>As informações aqui colacionadas foram extraídas do parecer nº CES/CNE 0146/2002, aprovado em 03 de abril de 2002 pelo órgão colegiado da Câmara de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, que trata sobre as DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS dos CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, dentre outros. Podemos acrescentar ainda que a instalação das referidas diretrizes permitiu ainda que: a) se concebesse a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas; b) se instituisse a direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, com vistas à formação de um profissional adaptável a situações novas e emergentes; c) se ensejassem variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa

O último Exame da Ordem realizado em São Paulo, o de nº 126, cujo resultado foi divulgado no dia 22 de junho deste ano, apresentou o mais baixo índice de aprovação na história da prova. Dos 20.327 presentes na primeira fase, apenas 1.450 candidatos foram aprovados, resultando, em termos estatísticos, em 7,16% de aprovação<sup>2</sup>. Nos concursos da Magistratura e do Ministério Público, menos de 1% dos candidatos inscritos são aprovados<sup>3</sup>. Nestes índices é que reside a preocupação e constata-se a deficiência do processo ensino-aprendizagem.

Esquemáticamente, podemos retratar esta triste realidade no seguinte quadro esquemático:



Quadro I: Índices de aprovação/reprovação em concursos jurídicos.

A questão mostra-se complexa e a solução do problema passa, necessariamente por uma abordagem multidisciplinar que envolve o educando (sujeito cognoscente), a Faculdade de Direito e o professor, agente intermediador desse processo de transmissão, elaboração e apreensão de conhecimentos.

O educando, enquanto parte do processo, deve adotar uma postura crítica e participativa, ao invés da posição passiva que hoje assume. Ademais, há que se ressaltar que não é a Faculdade que suprirá sua falta de leitura e formação deve ser o lugar apropriado para o aluno aprender pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, argumentar ... Seu papel científico e social só pode ser cumprido quando promove o ensino em circunstâncias favoráveis<sup>4</sup>, consubstanciando verdadeira comunidade acadêmica, entre alunos, instituição e professores.

Outro ponto crucial reside na formação do professor. Ser advogado, promotor ou juiz de Direito não é pré-requisito para o magistério, tão pouco expressa habilitação acadêmica para tanto. Um bom professor, além de demonstrar-se constantemente atualizado, deve dedicar-se à verdadeira formação pedagógica, com vistas a possibilitar a transmissão dos conhecimentos que adquiriu da forma mais clara, direta, objetiva e contextualizada possível.

## 2. Por uma Pedagogia da Educação da Ciência do Direito.

O ensino universitário não deve e não pode restringir-se ao ambiente acadêmico e leitura de livros e manuais de direito, originando verdadeira cultura que se instalou entre os

<sup>2</sup> Assessoria de Imprensa OAB-SP.

<sup>3</sup> Informação fornecida por Luiz Flávio Gomes, artigo intitulado “*Ser diplomado (já) não significa ter emprego ou sucesso profissional*” in: Revista Prática Jurídica, Ano IV, nº40, julho de 2005.

<sup>4</sup> Luiz Flávio Gomes, idem.

estudantes de direito. Direito não é Código. Direito não é Lei. A Ciência Jurídica vai muito além de folhas de papel. Com propriedade assevera Celso Neto, ao estatuir que “parece, mais que tudo, inaceitável que a formação de futuros advogados, e outros operadores da Justiça, se faça com base em códigos comentados, limitando (praticamente inibindo) o raciocínio do aluno, que não aprende os pressupostos do Direito ou da lei, mas aquilo que está em vigor, na jurisprudência e na doutrina<sup>5</sup>”.

Não se pode fazer de conta que se ensina, e os alunos, mais prejudicados neste panorama, aderirem ao pacto da mediocridade e fazerem de conta que estão aprendendo. Não podem dirigir-se à Faculdade objetivando apenas a obtenção de um diploma. É precisa lutar pela ciência. Por isso, não causam espanto as palavras do professor Ronaldo Poletti quando externou que “o Brasil tem falhado em suas escolas superiores de direito (na Universidade ou fora dela), a julgar pelo fato de os bacharéis precisarem, após a formatura, de desenvolverem estudos especiais para candidatarem-se à magistratura, ao Ministério Público e, às vezes, até para o exame da Ordem dos Advogados<sup>6</sup>”.

Aliás, há hodiernamente verdadeira “política dos cursinhos preparatórios”, que, vendendo a ilusão de que em seus ambientes os educandos suprirão as deficiências de sua formação acadêmica e se habilitarão para o sucesso na carreira jurídica, transforma a educação em mercancia. Ao ingressarem nestes ambientes, esquecem eles que existem habilitações muito mais úteis à sua formação, a exemplo da pós-graduação lato sensu, ou até mesmo deixam de objetivar formações mais sólidas como o mestrado e o doutorado, eminentemente salutares.

Não é só. A formação universitária será sempre vazia e insuficiente se não se fizerem presentes, ao lado do ensino, a pesquisa e a extensão. Diga-se, ademais, que a profissionalização dos bacharéis em direito não pode se distanciar de uma formação humanitária e interdisciplinar. Não basta aprender Direito Tributário e Direito Empresarial. Necessitamos ir além, ampliar horizontes e incluir na pauta curricular as disciplinas de ética, cidadania e direitos humanos; disciplinas que engrandecem o caráter do educando e os prepara para percorrerem com exímio os caminhos da *jurisscientia*, compatibilizando matérias profissionalizantes com a formação humanística dos alunos.

### 3. Perspectivas.

A esta altura do ensaio, cabe o questionamento suscitado ainda no início do texto: afinal, espera-se formar técnicos do direito ou operadores da ciência jurídica?

Conforme preceitua o Parecer nº CES/CNE 0146/2002 do Ministério da Educação, quanto ao perfil desejado, o curso de Direito deverá oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

O grande questionamento reside na seguinte pergunta: como alcançar o que preceitua a Resolução do MEC? Como formar bacharéis preparados para o mercado de trabalho e para a vida? Elaboramos algumas orientações que, acreditamos, possam indicar o caminho certo para a resposta que se busca.

---

<sup>5</sup>In **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3364>>. Acesso em: 22 ago. 2005.

<sup>6</sup>In [www.unb.br/fd/colunas\\_Prof/ronaldo\\_poletti/poletti\\_09.htm](http://www.unb.br/fd/colunas_Prof/ronaldo_poletti/poletti_09.htm), acessado em 22 de agosto de 2005

Antes de qualquer posicionamento, imperioso se faz reconhecer que o norte de uma Faculdade de Direito, pública ou particular, deve pautar-se pela busca constante da qualidade de ensino, que não se restringe apenas ao corpo discente, incluindo-se, portanto, a constante atualização do corpo docente. Antes de ser um professor, deve haver um educador.

A qualificação dos estudantes trilha-se por uma preparação individual do bacharelado, com projeto político pedagógico individual, atento à necessidade do estímulo à pesquisa e à extensão universitárias. Lembremos que a Faculdade é de Direito, não de leis.

A interdisciplinaridade, tônica constante durante a formação acadêmica, necessita fazer-se presente veementemente no estágio mais dramático da formação dos profissionais do Direito: a Prática Jurídica. Este é o momento em que o aluno depara-se com o cotidiano da vida forense, e é neste instante que os conhecimentos apreendidos durante as aulas afloram em seu esplendor. Destarte, a metodologia do ensino adotada pela Faculdade deve encontrar-se em sintonia com a realidade social de seus formandos, preparando-os para a profissão e para a vida, adotando cada curso de direito perfil próprio, que possa atender à parcela do tecido social a que se destina.

### Conclusão

O ensino jurídico em nosso país, sem sombra de dúvidas, atravessa seu momento mais problemático. Seja pela vultosa quantidade de formandos, seja pela proliferação de cursos de direito, muitas vezes sem a estrutura mínima necessária, seja pela falta de preparação do corpo docente, o certo é que cada um destes fatores leva sua parcela de responsabilidade.

A solução para o problema não poderia ser trazida em tão breve estudo. Não era este nosso objetivo. Ficaremos felizes se as informações contidas neste breve ensaio sirvam para despertar o interesse dos envolvidos, e se estas informações, de alguma forma, ajudarem, ficaremos mais que enaltecidos.

Não poderíamos concluir o trabalho sem acenarmos em uníssono com o magistério do Professor Ronaldo Poletti, da UnB, que em contundente crítica à nossa realidade acadêmica, adverte de forma lapidar: *conformados com a situação atual dos nossos cursos jurídicos, cada vez mais estaremos burocratizando o direito e seus agentes e assumindo a mediocridade, cada vez mais solene e, por isso, mais danosa dos quadros jurídicos nacionais*<sup>7</sup>.

**Resumo:** O trabalho ora apresentado preocupa-se em delinear, em breves linhas, uma realidade do ensino jurídico perpetrada e vivenciada em nosso meio acadêmico, em especial devido à multiplicação e instalação desenfreada de cursos de direito em nosso país, muitas vezes de qualidade duvidosa. Para tanto, servimo-nos de consulta bibliográfica e dados estatísticos colacionados ao corpo do trabalho, buscando lastrear este ensaio em bases sólidas com base em nossa realidade atual.

**Palavras chave:** ensino jurídico; cursos de direito; qualidade duvidosa.

### Abstract

The work presented now is a worry to delineating, in brief lines, a reality of the juridical teaching perpetrated and lived in our academic middle, especially due to the multiplication and wild installation many courses of law in our country, a lot of times of doubtful quality. For so much, we served ourselves of bibliographical consultation and data statisticians

---

<sup>7</sup> In: [www.unb.br/fd/colunas\\_Prof/ronaldo\\_poletti/poletti\\_09.htm](http://www.unb.br/fd/colunas_Prof/ronaldo_poletti/poletti_09.htm), acessado em 22 de agosto de 2005.

collated to the body of the work, looking for this rehearsal in solid bases and with our current reality.

**Key Words:** juridical teaching; courses of law; doubtful quality.

### **Referências bibliográficas**

BUSATO, Roberto. In entrevista concedida ao informativo eletrônico *A Tarde Online*, [www.universia.com.br/html](http://www.universia.com.br/html). Acessado em 22 de agosto de 2005.

CELSO NETO, João. Ensino jurídico no Brasil: algumas considerações. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3364>>. Acesso em: 22 ago. 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Em artigo intitulado “*Ser diplomado (já) não significa ter emprego ou sucesso profissional*”, in: *Revista Prática Jurídica*, Ano IV, nº40, julho de 2005.

Ministério da Educação. Parecer nº CES/CNE 0146/2002, acessado in: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), em 22 de agosto de 2005.

POLETTI, Ronaldo Rebelo de Britto. IN: [www.unb.br/fd/colunas\\_Prof/ronaldo\\_poletti/poletti\\_09.htm](http://www.unb.br/fd/colunas_Prof/ronaldo_poletti/poletti_09.htm), acessado em 24 de agosto de 2005.